



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.925, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 5.859, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - O caput do art. 1º do Decreto 5.859, de 9 de Janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

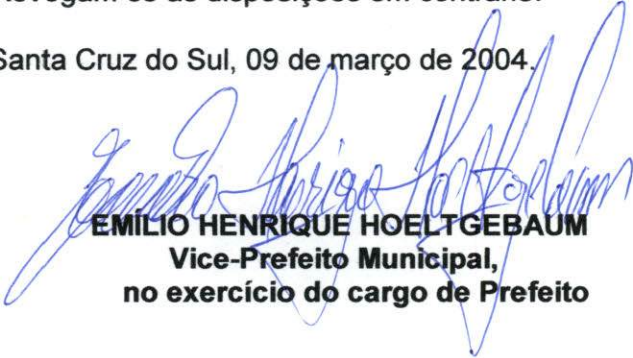
“ART. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços executados por prestadores não estabelecidos no Município de Santa Cruz do Sul bem como por aqueles que, embora tenham sede no Município, não estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Fazenda. A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto recai sobre os seguintes tomadores, que desenvolvam atividades dentro do território do Município de Santa Cruz do Sul:”

ART. 2º - Os demais dispositivos do decreto supracitado permanecem inalterados.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 09 de março de 2004.


EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

